



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N° 03, DE 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO N° 229 • QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Resolvida em 13/11/2024
as 08:41
Câmara Municipal de Cuitégi
Eduardo Almeida Sampaio
Chefe de Gabinete
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 012/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

Referência: Contas Anuais do exercício de 2022 do Município de Cuitégi

Relator: RAUL SERGIO SILVA DE MEIRELES

RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais do Município de Cuitégi/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022. Processo nº 03257/23, que, após análise realizada pelo Conselheiro ANDRÉ CARLOS TORRAS PÓTEAS, levou à emissão do PARECER PRÉVIO PPI – TC 00158/24, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cuitégi/PB, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A Comissão se reuniu, conforme ata, com a presença dos membros, Cícero Gomes Inácio (relator/Presidente), Raul Sergio Silva de Meireles (vereador/membro/relator) e Severino Batista da Silva (vereador/membro).

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo.

VOTO

Constatadas algumas irregularidades, tendo sido essas formalizadas em relatório, o Senhor Geraldo Serafim, Prefeito do Município de Cuitégi/PB, foi citado a apresentar manifestações de defesa e, após análise da defesa apresentada, foi emitido novo Parecer, subsistindo tão-somente o apontamento de 07 (sete) irregularidades levantadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, sendo elas:

- a) Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital;
- b) Disponibilidade do FUNDEF ao final do exercício acima de 10% das receitas do Fundef;
- c) Não aplicação do piso salarial dos profissionais da educação escolar pública;
- d) Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidas pelo art. 20 da LRF;
- e) Aumento da contratação temporária;
- f) Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, inc. I, da CF;
- g) Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao RPPS.

Em uma rápida análise, verificamos que a não aplicação de no mínimo 15% da VAAT se deu por problemas com as licitações programadas, por motivos alheios à vontade da administração, com reflexos, por exemplo, na entrega dos materiais.

Referente a não aplicação do piso da educação, no universo de 93 professores, apenas 05 tiveram essa indicação de valor a menor, sendo num aspecto geral, ínfimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

Os gastos com pessoal acima do limite (54%), excederam em apenas 2.98%, o que também não deve ser considerado para efeitos de reprovação de contas anuais.

Restivamente ao aumento de contratações temporárias, estavam devidamente punitivas com os programas federais nas áreas de educação, saúde e ação social, que obrigam o gestor à contratação temporária.

Notadamente, quanto aos repasses a Câmara Municipal, estes tiveram diferença irrisória de apenas 0,23% para cumprir o determinado pela legislação o que não prejudicou em nada o andamento das atividades da Câmara.

Relativamente aos repasses previdenciários, o valor estimado foi de R\$4.984.888,25 (alíquota de 57,86%) e o pago de R\$4.322.438,05. Sendo assim, a quantia a menor não trouxe grandes prejuízos a Autarquia Previdenciária.

CONTUDO, não foram indicados desvios ou prejuízos ao erário, em razão dos fatos evidenciados. Assim, coube tão somente recomendações no sentido de um melhor planejamento, com vistas a melhor aplicação dos recursos públicos.

É que os fatos mencionados, examinados juntamente com outros fatores componentes da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo de reprovação para a gestão geral, uma vez que alguns deles concorrem para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do PARECER PRÉVIO PPI – TC 00158/24, bem como pelo ACÓRDÃO API – TC 00328/24, esta Comissão DECIPIR emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuitégi, referente ao Exercício de 2022, com a consequente apresentação e APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo 01/2024.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.

Cícero Gomes Inácio
Presidente

Raul Sergio Silva de Meireles
Relator

Severino Batista da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
15ª LEGISLATURA 2021 – 2024
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA DIRETORA BIÊNIO 2023 - 2024

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
PRESIDENTE

MARIA DA LUZ RIBEIRO SARAIVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

SEVERINO BATISTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GERMANO MONTEIRO DA SILVA
SEGUNDO-SECRETÁRIO